



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2016

Protocolo Nº: 3832/2016

Processo Administrativo Nº 233/2016

O Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS, Sr. **José Luiz Andrighetto**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. A sessão pública será realizada na Sala de Licitações no Centro Administrativo Municipal no dia **02/12/2016, às 14 horas**, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de 01(um) veículo de carga, para utilização do setor da Merenda Escolar, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO I**).

2 DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam às condições deste Edital e seus Anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação:

- a)** consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b)** empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c)** empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública impedido, suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas;
- d)** empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de Santo Augusto-RS;
- e)** empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f)** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g)** empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- h)** empresas que se enquadrar em alguma das vedações estabelecidas no Artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e
- i)** em outras situações vedadas em lei.

3 DO LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA, DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

3.1 A sessão pública será realizada na Sala de Licitações, sita na Coordenadoria de Compras e Licitações, sita no 3º piso do Centro Administrativo, no dia **02 de dezembro de 2016**, com início **a partir das 14h**, horário de Brasília- DF.

3.2 Os envelopes nº 01 – DA PROPOSTA FINANCEIRA e nº 02 – DA DOCUMENTAÇÃO, serão recebidos no Protocolo Geral, sito no 2º. piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, **até às 14h do dia 02 de dezembro de 2016**.

3.3 A empresa que não entregar os envelopes no local e horário especificado no item 3.2 não poderá participar do certame.

3.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3.5 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório deverão ser dirigidos à Coordenadoria de Compras e Licitações, localizada Centro Administrativo (3º piso), sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h ou ainda, pelo "e-mail" santoaugustocompras@hotmail.com.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

3.6 O Edital poderá ser obtido no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br no link Licitações ou por meio do endereço eletrônico santoaugustocompras@hotmail.com.

3.7 A comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site www.santoaugusto.rs.gov.br.

4 DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES:

4.1 O proponente que quiser participar da fase de lances, além de entregar os envelopes exigidos, deve credenciar representante legal com poderes para oferecer novos preços, na data e horários designados para a sessão, devendo apresentar ao Pregoeiro:

a) Quando sócio ou titular da empresa: cópia do documento de identificação e Contrato social e alterações ou documento equivalente, que comprovem poderes para representar a empresa licitante e

b) Quando procurador: cópia do documento de identificação, Carta de Credenciamento ou Procuração, comprovando a delegação de poderes para atuar em nome da empresa licitante, bem como, Contrato social e alterações ou documento equivalente que apontem poderes do outorgante da empresa licitante.

Obs. 1: A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e manifestação de interesse na interposição de recursos.

Obs. 2: Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada.

4.2 Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente poderá apenas protocolar os envelopes no Protocolo Geral (2º piso do Centro Administrativo), podendo inclusive remeter pelos Correios, até a data e horários designados para a sessão, sendo condição para participação o envio fora dos envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO:

a) do registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para verificação, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, da pertinência da(s) atividade(s) da Licitante com o objeto deste Edital, bem como, para fins de comprovar poderes para firmar as declarações exigidas no item 4.3.

4.3 Após a fase de credenciamento, as licitantes deverão entregar, a Pregoeira, fora dos envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO:

a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;

b) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que não se encontra impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, que não foi declarada inidônea e que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e

c) Termo de declaração, assinado pelo responsável técnico (CONTADOR) da licitante, com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC, que a licitante se enquadra como Microempresa ou EPP, caso as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Obs. 1: A apresentação dos documentos e declarações constantes das alíneas "a" e "b" é condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão, tanto para as que se fazem representar na sessão de lances como para as que apenas remetem os envelopes, sendo que a sua ausência impedirá a licitante de participar das fases subsequentes do certame.

Obs. 2: A ausência da apresentação da declaração constante na alínea "c", não impedirá a licitante de participar das fases subsequentes, entretanto, não lhe assistirá direito aos benefícios previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.4 Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso, sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.5 A autenticação por servidor deste Município somente será efetuada até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão de abertura da licitação. Em hipótese alguma serão autenticados durante a realização do certame.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 No Envelope nº 01 – Da Proposta Financeira, deverá conter a proposta financeira, a qual deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena do proponente ser desclassificado, a ser entregue em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"

EMPRESA:

AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 233/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 118/2016

5.2 A Proposta de Preços será apresentada em uma via impressa, em papel com identificação da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo no mínimo o seguinte:

- a)** razão social e CNPJ da empresa;
- b)** descrição completa do item ofertado, especificações técnicas, marca, modelo, ano/modelo e "folders", encartes ou catálogos do veículo ofertado;
- c)** preço unitário, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- d)** o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dia e
- e)** a indicação do banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo a empresa vencedora no certame.

Obs 1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 O julgamento será efetuado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

6.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequível e
- e)** cujo preço for superior ao previsto no Termo de Referência **(ANEXO I).**

Obs. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante como o instrumento convocatório.

6.3 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da proposta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.4 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.5 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.5 e 6.6.

6.7.1 Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 01(um) minuto para apresentar nova proposta.

6.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8.1 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

6.9 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

6.10 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante desta fase do certame e conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.11 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.13 Dos lances ofertados não caberá retratação e os subseqüentes deverão ser sempre de menor valor que o anterior.

6.14 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados, decidindo motivadamente a respeito.

6.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que declararem tal condição.

6.15.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.18 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.19 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste município.

6.20 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.21 A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance, deverão ser enviados a Coordenadoria de Compras e Licitações do Município de Santo Augusto-RS, sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Centro, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000, **no prazo máximo de 03(três) dias úteis da indicação da(s) Licitante(s) vencedora(s).**

7 DA HABILITAÇÃO:

7.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"

EMPRESA:

AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 233/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 118/2016



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

7.2 Para habilitação, neste pregão a licitante deverá apresentar, no envelope 02 – os documentos de habilitação, em 01 (uma) via, apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso, sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

7.3 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.4 A autenticação por servidor deste Município somente será efetuada até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão de abertura da licitação. Em hipótese alguma serão autenticados durante a realização do certame.

7.5 A documentação que não apresentar prazo de validade considerar-se-á válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

7.6 A HABILITAÇÃO DA LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA SERÁ VERIFICADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

7.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs. A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (7.6.1), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

7.6.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CNPJ;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante e
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.6.3 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011) e
- b) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.6.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que a marca ofertada possui empresa autorizada para realização de revisão e assistência técnica, durante o prazo de garantia, localizada num raio de no máximo de 300 (trezentos) km da sede do Município de Santo Augusto-RS.

7.6.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.7 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

7.8 Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

7.9 É facultado ao Município de Santo Augusto-RS, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.10 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de cumprir qualquer um dos requisitos exigidos para a habilitação.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

8.1 As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS;

8.1.1 Caberá ao Prefeito, ou ao Secretário Municipal designado, apreciar e decidir as impugnações ao Edital no prazo de 48(quarenta e oito) horas;

8.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, mediante a publicação na imprensa oficial.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, está terá o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 A manifestação expressa da intenção de recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá no prazo de 05(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora.

11 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

11.1 O objeto deverá ser entregue, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, contados do recebimento da "Autorização para Entrega", no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, no horário de 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h, em dias úteis.

11.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município e

11.1.2 A CONTRATADA somente poderá fornecer o objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Entrega".

11.2 O bem deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

11.3 O bem será recebido **provisoriamente** para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com a especificação solicitada, pelo fiscal do contrato e **definitivamente**, por Comissão designada.

11.4 Aceito o bem, será procedido o atesto na nota fiscal, autorizando o pagamento.

11.5 Em não sendo aceito o bem entregue, será comunicado à Contratada, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

11.6 As despesas de frete e seguro até a entrega do veículo correrão por conta da contratada.

11.7 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e do Contrato.

11.8 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que o bem foi aceito, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição do veículo e o valor total, acompanhado do Termo de Recebimento Provisório.

12.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados pela Contratada, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

12.4 Como condição pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

12.5 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

13.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

13.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

13.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.6 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

13.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não será concedido reajustamento de preços, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município do exercício 2016 e 2017.

16 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1 Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e anexos:

- a)** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- b)** Entregar, juntamente com o veículo, 01 (um) manual técnico em português;
- c)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d)** Arcar com os danos no veículo antes de sua recepção pelo Município;
- e)** A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f)** A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do veículo, em perfeitas condições de funcionamento;
- g)** Verificar a disponibilidade do veículo, antes de realizar sua proposição de preços;
- h)** Entregar o veículo de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;

l) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e

n) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

16.2 Caberá ao MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;

b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;

c) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

e) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito no veículo;

f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;

g) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

h) A propriedade do(s) veículo(s), a partir da data de sua entrega e

i) Anular ou revogar a licitação, no total ou em parte.

17 DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato), designado pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

17.2 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

17.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

17.3.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

17.4 O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

17.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

17.6 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

18 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

18.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c)** judicial, nos termos da legislação.

18.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

19 DA ASSINATURA DO CONTRATO:

19.1 A empresa adjudicatária terá o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da cientificação da adjudicação para retirar e assinar o contrato. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, Incisos XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/02, e o Município convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2 Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

19.3 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

20 DA VIGÊNCIA:

O contrato vigorará até o término do prazo da garantia ofertada, que não poderá ser inferior a 12(doze) meses, contados do recebimento do bem, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

21 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

21.1 A Contratada deverá fornecer garantia de fábrica estabelecida em sua proposta, não podendo ser inferior a 12(doze) meses, contados da entrega do veículo.

21.2 Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá atender os chamados do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data e hora do chamado, sendo a contagem suspensa durante fins-de-semana e feriados, bem como, manter registros escritos dos chamados constando o nome do técnico da empresa e uma descrição resumida do problema e concluir o reparo e/ou revisão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes, sem qualquer custo adicional.

21.3 O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes;

21.3.1 Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a empresa deverá substituir o veículo, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, sem ônus ao Município, a fim de proporcionar a continuidade da rotina de trabalho;

21.3.2 As peças substituídas e os serviços efetuados no prazo de garantia, em virtude de defeitos na fabricação, deverão ser gratuitos;

21.3.3 As peças substituídas em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

21.4 Em caso da impossibilidade em solucionar o problema, a empresa deverá substituir o veículo, idêntico ou superior ao ofertado na proposta.

21.5 A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas relativos ao veículo num raio máximo de 300Km da sede do Município de Santo Augusto-RS.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.1.1 A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

22.2 Fica assegurado ao Município de Santo Augusto-RS o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

22.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

22.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

22.8 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Coordenadoria de Compras e Licitações, localizado no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS ou ainda nos sítio www.santoaugusto.rs.gov.br.

22.9 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

22.10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

22.11 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (55) 37815239 ou e-mail santoaugustocompras@hotmail.com.

22.12 Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas dessa licitação, o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

22.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

ANEXO I – Termo de Referência e

ANEXO II – Minuta Contrato.

Santo Augusto-RS, 16 de novembro de 2016

José Luiz Andrighetto
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de 01(um) veículo de carga, para utilização do setor da Merenda Escolar, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, conforme especificações que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QNT. MÁXIMA	V.UNIT. REF. (R\$)
01	Veículo automotor novo, tipo furgão, com no mínimo as seguintes características: zero quilômetro, ano de fabricação/modelo no mínimo 2015/2016, com pintura na cor branca, capacidade mínima de carga de 6m ³ , caixa de cambio manual de 06 marchas a frente e 01 a ré, capacidade mínima do tanque de combustível de 70 litros, direção hidráulica, parede dividindo o compartimento de carga da cabine do motorista, capacidade para 03 pessoas (motorista e dois passageiros), volante com regulagem de altura, ar condicionado, banco do motorista com regulagem de altura, travas elétricas nas portas, vidros elétricos, rádio AM/FM com entrada USB e alto-falantes instalados na cabine do motorista, e demais equipamentos obrigatórios exigidos em lei, tais como: cinto de segurança, pneu sobressalente (estepe), extintor de incêndio, triângulo, chave de roda, macaco com capacidade de peso compatível, considerando o veículo em lotação normal e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Apresentar manual técnico. Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.	Un	01	104.000,00

2 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

2.1 O objeto deverá ser entregue, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, contados do recebimento da "Autorização para Entrega", no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, no horário de 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h, em dias úteis.

2.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município e

2.1.2 A CONTRATADA somente poderá fornecer o objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Entrega".

2.2 O bem deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

2.3 O bem será recebido **provisoriamente** para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com a especificação solicitada, pelo fiscal do contrato e **definitivamente**, por Comissão designada.

2.4 Aceito o bem, será procedido o atesto na nota fiscal, autorizando o pagamento.

2.5 Em não sendo aceito o bem entregue, será comunicado à Contratada, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

2.6 As despesas de frete e seguro até a entrega do veículo correrão por conta da contratada.

2.7 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e do Contrato.

2.8 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que o bem foi aceito, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição do veículo e o valor total, acompanhado do Termo de Recebimento Provisório.

3.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados pela Contratada, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

3.4 Como condição pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

3.5 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

4 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1 A Contratada deverá fornecer garantia de fábrica estabelecida em sua proposta, não podendo ser inferior a 12(doze) meses, contados da entrega do veículo.

4.2 Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá atender os chamados do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data e hora do chamado, sendo a contagem suspensa durante fins-de-semana e feriados, bem como, manter registros escritos dos chamados constando o nome do técnico da empresa e uma descrição resumida do problema e concluir o reparo e/ou revisão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes, sem qualquer custo adicional.

4.3 O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes;

4.3.1 Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a empresa deverá substituir o veículo, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, sem ônus ao Município, a fim de proporcionar a continuidade da rotina de trabalho;

4.3.2 As peças substituídas e os serviços efetuados no prazo de garantia, em virtude de defeitos na fabricação, deverão ser gratuitos;

4.3.3 As peças substituídas em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

4.4 Em caso da impossibilidade em solucionar o problema, a empresa deverá substituir o veículo, idêntico ou superior ao ofertado na proposta.

4.5 A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas relativos ao veículo num raio máximo de 300Km da sede do Município de Santo Augusto-RS.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município do exercício 2016, a saber: 4490/55-620.

Santo Augusto-RS, 16 de novembro de 2016

Zaira Dias Meirelles Rotili
Secretário Municipal de Educação e Cultura – SMEC



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO Nº _____/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, CEP _____.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de 01(um) veículo de carga, para utilização do setor da Merenda Escolar, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt	Un	Especificações

3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

3.1 O objeto deverá ser entregue, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, contados do recebimento da "Autorização para Entrega", no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, no horário de 08h30min às 12h e das 13h30min às 17h, em dias úteis.

3.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município e

3.1.2 A CONTRATADA somente poderá fornecer o objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Entrega".

3.2 O bem deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.3 O bem será recebido **provisoriamente** para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com a especificação solicitada, pelo fiscal do contrato e **definitivamente**, por Comissão designada.

3.4 Aceito o bem, será procedido o atesto na nota fiscal, autorizando o pagamento.

3.5 Em não sendo aceito o bem entregue, será comunicado à Contratada, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

3.6 As despesas de frete e seguro até a entrega do veículo correrão por conta da contratada.

3.7 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e do Contrato.

3.8 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4 DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Pelo fornecimento do veículo, nas condições pactuadas, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$_____(_____).

4.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que o bem foi aceito, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição do veículo e o valor total, acompanhado do Termo de Recebimento Provisório.

4.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados pela Contratada, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

4.5 Como condição pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

4.6 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município do exercício 2016, a saber: 4490/55-620.

6 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e anexos:

- a)** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- b)** Entregar, juntamente com o veículo, 01 (um) manual técnico em português;
- c)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d)** Arcar com os danos no veículo antes de sua recepção pelo Município;
- e)** A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f)** A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do veículo, em perfeitas condições de funcionamento;
- g)** Verificar a disponibilidade do veículo, antes de realizar sua proposição de preços;
- h)** Entregar o veículo de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- i)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- l)** Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- n)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

6.2 Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a)** Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b)** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c)** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- d)** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e)** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito no veículo;
- f)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- g)** Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- h)** A propriedade do(s) veículo(s), a partir da data de sua entrega e
- i)** Anular ou revogar a licitação, no total ou em parte.

7 DA VIGÊNCIA:

O contrato vigorará até o término do prazo da garantia ofertada, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento do bem, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- f)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

8.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

8.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

8.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.6 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

8.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não será concedido reajustamento de preços, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

10 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

10.1 A Contratada deverá fornecer garantia de fábrica estabelecida em sua proposta, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.

10.2 Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá atender os chamados do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data e hora do chamado, sendo a contagem suspensa durante fins-de-semana e feriados, bem como, manter registros escritos dos chamados constando o nome do técnico da empresa e uma descrição resumida do problema e concluir o reparo e/ou revisão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes, sem qualquer custo adicional.

10.3 O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes;

10.3.1 Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a empresa deverá substituir o veículo, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, sem ônus ao Município, a fim de proporcionar a continuidade da rotina de trabalho;

10.3.2 As peças substituídas e os serviços efetuados no prazo de garantia, em virtude de defeitos na fabricação, deverão ser gratuitos;

10.3.3 As peças substituídas em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

10.4 Em caso da impossibilidade em solucionar o problema, a empresa deverá substituir o veículo, idêntico ou superior ao ofertado na proposta.

10.5 A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas relativos ao veículo num raio máximo de 300Km da sede do Município de Santo Augusto-RS.

11 DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato), designado pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

11.2 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

11.3.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

11.4 O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

12 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

12.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no Art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 118/2016, de 16/11/2016 (Processo Administrativo nº 233/2016)**.

15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações,

16 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, __ de _____ de 2016

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sócio-Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF

CPF